

# ESTATUTO DO SINDICATO APEOC

*Sindicato dos Professores e Servidores da Educação e Cultura do Estado e Municípios do Ceará*

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO, NATUREZA, JURISDIÇÃO, DURAÇÃO E FINS

**Art. 1º** - Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará – Sindicato - APEOC, sucedâneo da Associação dos Professores de Estabelecimentos Oficiais do Ceará – APEOC, fundada em 02 de fevereiro de 1962, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Sólon Pinheiro, 1306 – bairro de Fátima, Cep. 60.050-041, com registro no 4º Ofício de Nota de Fortaleza (Cartório Moraes Correia), Livro A-1, Folha 378, Nº de Ordem 185, em 21 de dezembro de 1962, é uma entidade sindical com abrangência intermunicipal no Estado do Ceará, com duração indeterminada, regendo-se por este estatuto e legislação pertinente.

§ 1º - O sindicato APEOC é a organização sindical representativa dos servidores públicos lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará em todos os municípios do estado;

§ 2º - O sindicato APEOC é a organização sindical representativa dos servidores públicos lotados nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos municípios de Abaiara, Acarape, Acaraú, Acopiara, Aiuaba, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aquiraz, Aracoiaba, Ararendá, Araripe, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixio, Banabuiú, Barbalha, Barreira, Barro, Barroquinha, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariré, Caririaçu, Cariús, Carnaubal, Cascavel, Catarina, Catunda, Caucaia, Cedro, Chaval, Choró, Chorozinho, Coreaú, Crateús, Crato, Croatá, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Eusébio, Farias Brito, Forquilha, Fortaleza, Fortim, Frecheirinha, General Sampaio, Graça, Granja, Granjeiro, Groaíras, Guaiúba, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Hidrolândia, Horizonte, Ibaretama, Ibiapina, Ibicuitinga, Icapuí, Icó, Iguatu, Independência, Ipaporanga, Ipaumirim, Ipu, Ipueiras, Iracema, Irauçuba, Itaiçaba, Itaitinga, Itapagé, Itapipoca, Itapiúna, Itarema, Itatira, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Jardim, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Madalena, Maranguape, Marco, Martinópole, Massapê, Mauriti, Meruoca, Milagres, Milhã, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morada Nova, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Mulungu, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Orós, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Pacujá, Palhano, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Parambu, Paramoti,

*Sindicato dos Professores e Servidores da Educação e Cultura do Estado e Municípios do Ceará*



Pedra Branca, Penaforte, Pentecoste, Pereiro, Pindoretama, Piquet Carneiro, Pires Ferreira, Poranga, Porteiras, Potengi, Potiretama, Quiterianópolis, Quixadá, Quixelô, Quixeramobim, Quixeré, Redenção, Reriutaba, Russas, Saboeiro, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, São Benedito, São Gonçalo do Amarante, São João do Jaguaribe, São Luís do Curu, Senador Pompeu, Senador Sá, Sobral, Solonópole, Tabuleiro do Norte, Tarrafas, Tauá, Tejuçuoca, Tianguá, Trairi, Tururu, Ubajara, Umari, Umirim, Uruburetama, Uruoca, Varjota, Várzea Alegre, Viçosa do Ceará.

**Art. 2º** - O Sindicato tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

**Art. 3º** - O Sindicato tem as seguintes finalidades:

a) representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais, de seus filiados e dos integrantes da categoria profissional mencionada no artigo 1º, inclusive nos seus envolvimento sócioeconômicos e políticos, em juízo ou fora dele;

b) promover todos os tipos de reivindicações que visem às melhorias de condições de vida e de trabalho de seus filiados e dos integrantes da categoria profissional representada;

c) atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas;

d) lutar pela conquista e defesa dos interesses históricos dos trabalhadores por uma sociedade justa e igualitária;

e) a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, histórico, turístico e paisagístico.

**Art. 4º** - Para atingir suas finalidades, incumbe ao Sindicato:

a) representar e defender seus filiados e a categoria profissional representada, nas relações funcionais e nas reivindicações de qualquer natureza, inclusive salarial, junto ao Governo Estadual e às Prefeituras Municipais;

b) dar assistência aos seus filiados e aos integrantes da categoria profissional representada, nas questões que envolvam seus interesses jurídico-funcionais, financeiros e econômicos, mediante convênios com instituições financeiras;

c) promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena

valorização funcional da categoria profissional representada, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;

d) pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus filiados e dos integrantes da categoria profissional representada;

e) lutar pela participação de seus filiados no processo de indicação de dirigentes de escolas e órgãos, dentre os quais, as Coordenadorias Regionais de Ensino, Departamentos da Secretaria de Educação, Conselho Estadual de Educação e demais órgãos que tenham finalidades educacionais e culturais, sejam no âmbito estadual ou no municipal;

f) representar seus filiados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidores públicos;

g) colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus filiados ou dos integrantes da categoria profissional representada e prestigiá-las;

h) estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;

i) promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;

j) contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;

k) participar das negociações coletivas de trabalho relativos à categoria profissional representada, visando a celebração de contratos coletivos de trabalho;

l) instaurar dissídio coletivo ou qualquer medida cabível perante o Poder Judiciário, nos casos pertinentes;

m) propugnar pela adoção obrigatória do princípio do mérito como forma de acesso aos quadros funcionais, independentemente de se tratar de cargo de carreira ou de comissão;

n) lutar pela Constituição e/ou manutenção de Conselhos autônomos dos educadores do Estado e dos municípios, que tenham, pela sua legitimidade, poder decisório sobre os rumos da Educação Municipal, Estadual e,

eventualmente, Federal;

o) instalar comissões municipais e sub-sedes nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades;

p) filiar-se à Confederação, Federação e outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesses dos trabalhadores, mediante deliberação da Assembleia Geral;

q) colaborar com os órgãos públicos visando à consecução do interesse público;

r) estimular a organização da categoria por local de trabalho.

**Parágrafo Único** - A colaboração com os órgãos públicos dar-se-á nos casos em que estes exerçam atribuições de interesse dos trabalhadores, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador, etc.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** - São órgãos do Sindicato:

a) Assembleia Geral;

b) Direção Estadual;

c) Diretoria Executiva;

d) Conselho Fiscal;

e) Conselho de Representantes nos Municípios;

f) Comissões Municipais;

g) Congresso dos Servidores Públicos lotados nas Secretarias ou Departamentos de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios.



§ 1º - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato, exceto no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente à disposição da Entidade.

§ 2º - É vedada acumulação de cargos entre membros da Direção Estadual, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes nos Municípios.

§ 3º - A vedação prevista no §2º deste artigo não se aplica aos membros das comissões municipais, os quais poderão acumular seus cargos com um outro na Direção Estadual, no Conselho Fiscal ou no Conselho de Representantes nos Municípios.

§ 4º - O dirigente sindical poderá ser ressarcido em caso de eventual prejuízo financeiro ocorrido em razão do exercício do mandato sindical.

## SEÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 6º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato e esta é constituída por todos os filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias na data da convocação.

**Art. 7º** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) alterar o estatuto;
- b) fixar a contribuição sindical constitucional da categoria profissional;
- c) fixar a mensalidade do filiado;
- d) fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;
- e) apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- f) decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da Entidade;
- g) aprovar planos de ação da Direção Estadual;
- h) tomar conhecimento formal da renúncia de membros da Diretoria Executiva;
- i) decidir sobre a filiação do Sindicato à organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;

*Sindicato dos Professores e Servidores da Educação e Cultura do Estado e Municípios do Ceará*

j) apreciar decisões da Diretoria Executiva, que dependam do seu referendo;

k) decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional, por convocação da Diretoria Executiva, de 2/3 dos membros do Conselho dos Representantes nos Municípios ou por 10% (dez por cento) dos filiados;

l) decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da Entidade;

m) aprovar o Regulamento Administrativo da Entidade proposto pela Diretoria Executiva;

n) deliberar sobre a deflagração de greve geral e sobre a sua cessação.

**Art. 8º** - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:

a) no mês de janeiro de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;

b) anualmente, dentro de 60 (sessenta) dias anteriores à data base da categoria, para deliberar sobre as reivindicações salariais e condições de trabalho.

**Parágrafo Único** – Para todos os efeitos, o ano civil é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 9º** - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação:

a) do Presidente;

b) da Diretoria Executiva;

c) do Conselho Fiscal;

d) de 2/3 dos membros do Conselho dos Representantes nos Municípios;

e) de 10% (dez por cento) dos filiados em dia com suas obrigações sindicais.

**Art. 10** - A Assembleia Geral será convocada por Edital específico publicado com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência em jornal de grande circulação.

**Art. 11** - A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre as matérias objeto da convocação.

**Art. 12** - As deliberações da Assembleia Geral são adotadas por maioria de votos dos presentes.

**Art. 13** - A abertura da Assembleia Geral é feita em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados em dia com as suas obrigações sindicais e em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número de filiados.

**Parágrafo Único** - É exigida a presença de pelo menos dois terços (2/3) dos filiados em dia com suas obrigações sindicais, para a abertura da Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a dissolução da entidade (Artigo 7º, alínea “I”).

**Art. 14** - As Assembleias Gerais são abertas e dirigidas pelo Presidente ou seu substituto estatutário, exceto quando da apreciação de contas da Diretoria Executiva, caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal compete a abertura e direção dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - Quando a Assembleia Geral for convocada em conformidade com a alínea “e” do artigo 9º, a abertura dos trabalhos poderá ser feita por qualquer filiado presente desde que o Presidente se recuse a presidi-la, cabendo a direção e condução da Assembleia Geral por filiado escolhido pelos presentes, em seguida à abertura.

### SEÇÃO III

#### DA DIREÇÃO ESTADUAL

**Art. 15** - Compete a Direção Estadual conhecer das questões previstas no Art. 107 deste estatuto e no parágrafo único do Art. 71 deste estatuto, sendo composta de:

- I) Membros da Diretoria Executiva prevista no Art. 16 deste estatuto;
- II) Vice-Presidente da Regional Metropolitana–Oeste composta pelos municípios de Caucaia, Maracanaú e Maranguape;
- III) Vice-Presidente da Regional Metropolitana–Leste composta pelos municípios de Eusébio, Itaitinga, Pacatuba e Guaiuba;
- IV) Vice-Presidente Regional Metropolitana–Sul composta pelos municípios de Horizonte, Pacajús, Chorozinho, Barreira e Ocara;
- V) Vice-Presidente Regional Litoral de Cascavel composta pelos municípios de Beberibe, Cascavel, Pindoretama e Aquiraz;



VI) Vice-Presidente Regional Litoral de Aracati composta pelos municípios de Aracati, Fortim, Icapuí e Itaíçaba;

VII) Vice-Presidente Regional Baixo Jaguaribe–Norte composta pelos municípios de Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Palhano, Quixeré e Russas;

VIII) Vice-Presidente Regional Baixo Jaguaribe–Sul composta pelos municípios de Alto Santo, Morada Nova, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte;

IX) Vice-Presidente Regional Sertão Central–Leste composta pelos municípios de Banabuiú, Ibaretama, Quixadá e Ibicuitinga;

X) Vice-Presidente Regional Maciço de Baturité composta pelos municípios de Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Pacoti, Palmácia e Redenção;

XI) Vice-Presidente Regional Vale do Curu–Leste composta pelos municípios de Pentecoste, Apuiarés, Tejuçuoca, Umirim e São Luis do Curu;

XII) Vice-Presidente Regional Litoral de Paracuru composta pelos municípios de Trairi, Paraipaba, Paracuru e São Gonçalo do Amarante;

XIII) Vice-Presidente Regional Sertão Central–Norte composta pelos municípios de Canindé, Caridade, Paramoti, General Sampaio e Itatira;

XIV) Vice-Presidente Regional Sertão Central–Oeste composta pelos municípios de Boa Viagem, Choró, Quixeramobim e Madalena;

XV) Vice-Presidente Regional Sertão de Sobral–Sul composta pelos municípios de Mocambo, Cariré, Pacujá, Graça, Reriutaba, Varjota e Santa Quitéria;

XVI) Vice-Presidente Regional Vale do Curu–Oeste composta pelos municípios de Itapipoca, Amontada, Miraíma, Tururu, Uruburetama, Itapajé e Irauçuba;

XVII) Vice-Presidente Regional Sertão de Sobral–Norte composta pelos municípios de Groaíras, Forquilha, Sobral, Massapê, Santana do Acaraú e Senador Sá

XVIII) Vice-Presidente Regional Litoral de Acaraú composta pelos municípios de Acaraú, Itarema, Morrinhos, Marco, Bela Cruz, Cruz e Jijoca de Jericoacara;

XIX) Vice-Presidente Regional Litoral de Camocim composta pelos municípios de Camocim, Barroquinha, Chaval, Granja, Martinópolis e Uruoca;

XX) Vice-Presidente Regional Região de Coreaú composta pelos municípios de Coreaú, Alcântaras, Meruoca e Moraújo;

XXI) Vice-Presidente Regional Ibiapaba–Norte composta pelos municípios de São Benedito, Ibiapina, Ubajara, Tianguá, Frecheirinha e Viçosa do Ceará;

XXII) Vice-Presidente Regional Ibiapaba–Sul composta pelos municípios de Ipú, Pires Ferreira, Guaraciaba do Norte, Croatá e Carnaubal;

XXIII) Vice-Presidente Regional Inhamuns–Norte composta pelos municípios de Poranga, Ipaporanga, Ararendá, Nova Russas, Hidrolândia e Ipueriras;

XXIV) Vice-Presidente Regional Inhamuns Central composta pelos municípios de Crateús, Novo Oriente, Independência, Tamboril, Monsenhor Tabosa e Catunda;

XXV) Vice-Presidente Regional Sertão Central–Sul composta pelos municípios de Senador Pompeu, Pedra Branca, Milhã, Mombaça, Piquet Carneiro e Deputado Irapuan Pinheiro;

XXVI) Vice-Presidente Regional Médio Jaguaribe composta pelos municípios de Jaguaribe, Jaguaribara, Jaguaretama e Solonópolis;

XXVII) Vice- Presidente Regional Serra do Pereiro composta pelos municípios de Pereiro, Ererê, Iracema e Potiretama;

XXVIII) Vice-Presidente Regional Centro Sul–Leste composta pelos municípios de Icó, Umari, Orós, Baixio e Ipaumirim;

XXIX) Vice-Presidente Regional Centro Sul–Oeste composta pelos municípios de Acopiara, Catarina, Iguatu, Saboeiro, Quixelô, Jucás e Cariús;

XXX) Vice-Presidente Regional Inhamuns–Sul composta pelos municípios de Aiuaba, Arneiroz, Parambu, Tauá e Quiterianópolis;

XXXI) Vice-Presidente Regional Chapada do Araripe composta pelos municípios de Araripe, Campos Sales, Potengi e Salitre;

XXXII) Vice-Presidente Regional Cariri–Oeste composta pelos municípios de Crato, Nova Olinda, Santana do Cariri, Altaneira, Assaré, Tarrafas e Antonina do Norte;

XXXIII) Vice-Presidente Regional Centro Sul–Sul composta pelos municípios de Cedro, Lavras da Mangabeira, Farias Brito, Granjeiro e Várzea Alegre;

XXXIV) Vice-Presidente Regional Cariri–Leste composta pelos municípios de Caririaçu, Juazeiro do Norte, Barbalha, Missão Velha e Jardim;

XXXV) Vice-Presidente Regional Cariri Oriental–Norte composta pelos municípios de Aurora, Barro, Mauriti e Milagres;

XXXVI) Vice-Presidente Regional Cariri Oriental–Sul composta pelos municípios de Abaiara, Brejo Santo, Jati, Porteiras e Penaforte.

**Parágrafo Único** - Serão eleitos para mandato de 04 (quatro) anos os suplentes dos Vice-Presidentes Regionais vinculados aos seus titulares por região específica.

## SEÇÃO IV

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 16** - São membros da Diretoria Executiva:

- I) Presidente(a);
- II) Vice-Presidente(a);
- III) Secretário(a) Geral;
- IV) Secretário(a) para Assuntos Financeiros;
- V) Secretário(a) para Assuntos Educacionais;
- VI) Secretário(a) para Assuntos Culturais;
- VII) Secretário(a) para Assuntos de Formação Sindical;
- VIII) Secretário(a) para Assuntos Sócio-Desportivos;
- IX) Secretário(a) para Assuntos de Mulheres;
- X) Secretário(a) para Assuntos de Comunicação;
- XI) Secretário(a) para Assuntos Intersindicais;
- XII) Secretário(a) para Assuntos Jurídicos e Legislativos;
- XIII) Secretário(a) para Assuntos de Aposentados e Previdenciários;
- XIV) Secretário(a) para Assuntos de Políticas Sociais;

XV) Secretário(a) para Assuntos de Funcionários da Educação;

**Parágrafo Único** - Juntamente com a Diretoria Executiva, para mandato de 04 (quatro) anos será eleito igual número de suplentes.

## SEÇÃO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 17** - O Conselho Fiscal é constituído de 05 (cinco) titulares e igual número de suplentes eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, juntamente com os integrantes da Direção Estadual, Conselho de Representantes nos Municípios e Delegados Representantes Junto as Entidades de Grau Superior.

**Art. 18** - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva e exercer a auditoria fiscal da Entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade.

**Art. 19** - Cabe ao Conselho fiscal a convocação da Assembleia Geral para os fins considerados na alínea "a", do artigo 8º - se a Diretoria Executiva se omitir.

**Art. 20** - Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas de Diretoria Executiva se, no final do ano fiscal não receber dela os elementos contábeis e da administração financeira necessários à prestação de contas a que se refere a alínea "a" do artigo 8º.

**Art. 21** - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, seus membros elegerão entre si o Presidente e o Secretário do órgão e definirão a ordem de substituição em caso de impedimento ou vacância.

## SEÇÃO VI

### DO CONSELHO DE REPRESENTANTES NOS MUNICÍPIOS

**Art. 22** - O Conselho de Representantes nos Municípios é composto por 01 (um) Representante de cada município e 20 (vinte) representantes zonais de Fortaleza eleitos conjuntamente com a Direção Estadual, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes Junto as Entidades de Grau Superior.

§ 1º - Os membros do Conselho de Representantes nos Municípios terão que ter domicílio no respectivo município que venham representar.



§ 2º - O Conselho de Representantes nos Municípios será presidido pelo Presidente do Sindicato ou pelo seu substituto estatutário.

**Art. 23** - O Conselho de Representantes nos Municípios, através da vivência de seus membros, tem a atribuição de conhecer e transmitir à Diretoria Executiva os pleitos reivindicatórios dos filiados e da categoria, em frequente interação com os representantes por local de trabalho, assim como promover divulgação das ações e resultados das lutas do Sindicato, junto aos respectivos zonais ou municípios que representam.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Representantes nos Municípios pode fazer convocação, em caráter extraordinário, de Assembleia Geral, nos termos da alínea “k”, do artigo 7º.

## SEÇÃO VII

### DAS COMISSÕES MUNICIPAIS

**Art. 24** - As Comissões Municipais, com atuação em cada município do Estado, compõem-se de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e 2 (dois) suplentes.

§ 1º - Os membros das Comissões Municipais serão eleitos pelos filiados do Sindicato APEOC lotados no respectivo município;

§ 2º - Compete ao Presidente do Sindicato APEOC ou seu substituto estatutário dar posse aos membros da Comissão Municipal;

§ 3º - A eleição da Comissão Municipal deverá ser realizada no prazo de até 6 (seis) meses após a eleição geral da entidade conforme calendário eleitoral definido pela Diretoria Executiva;

§ 4º - Fica prorrogado o mandato dos membros das comissões municipais até a posse dos novos eleitos no prazo estabelecido no parágrafo anterior;

§ 5º - As Comissões Municipais estão sujeitas às deliberações da Diretoria Executiva e à regulamentação deste Estatuto.

**Art. 25** - As comissões municipais do Sindicato APEOC têm as seguintes finalidades:

a) representar e defender os direitos e os interesses profissionais, coletivos e individuais, dos filiados do Sindicato APEOC no respectivo município;

b) promover todos os tipos de reivindicações que visem melhorias de



condições de vida e de trabalho dos filiados do Sindicato APEOC no respectivo município;

c) lutar pela conquista e defesa dos interesses históricos dos trabalhadores por uma sociedade justa e igualitária;

d) representar e defender filiados do Sindicato APEOC no respectivo município, nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial, junto ao Poder Público Municipal;

e) dar assistência aos filiados do Sindicato APEOC no respectivo município, nas questões que envolvam seus interesses financeiros e econômicos, mediante convênios com instituições comerciais;

f) promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional dos filiados do Sindicato APEOC no respectivo município, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;

g) pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente dos filiados do Sindicato APEOC no respectivo município;

h) promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse dos servidores públicos municipais lotados nas secretarias de educação e/ou cultura do respectivo município;

i) contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos municipais lotados nas secretarias de educação e/ou cultura do respectivo município;

j) participar das negociações salariais juntamente com representação da Diretoria Executiva no respectivo município, visando à valorização dos profissionais;

k) estimular a organização da categoria por local de trabalho.

## SEÇÃO VIII

### DO CONGRESSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ E NAS SECRETARIAS OU DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO E/OU CULTURA DOS MUNICÍPIOS

**Art. 26** - Mediante convocação da Diretoria Executiva será realizado o

Congresso a que se refere o artigo 5º deste estatuto e que dá título à presente seção.

§ 1º - O Congresso referido neste artigo destina-se a promover a mobilização geral da categoria profissional para reunião de caráter unificador de forças e deliberar acerca dos rumos do Sindicato e da luta dos servidores da educação e cultura de acordo com as variações conjunturais do contexto socioeconômico do País e das ações dos Governos Federal, Estadual e Municipais.

§ 2º - As plataformas e planos de lutas aprovadas no Congresso incorporam-se ao plano de ação da Diretoria Executiva em exercício.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** - Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, compete à Diretoria Executiva a Administração e a Representação do Sindicato e, especificamente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direção Estadual, do Conselho dos Representantes nos Municípios, e do Congresso dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios;
- b) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- c) propor à Assembleia Geral os valores da contribuição sindical constitucional, da mensalidade dos filiados e dos descontos assistenciais;
- d) elaborar e executar seu plano de trabalho;
- e) zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- f) propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;
- g) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e à Assembleia

Geral a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades;

h) indicar membros da Comissão Eleitoral;

i) propor à Assembleia Geral alteração ao Regulamento administrativo da Entidade;

j) autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença de filiados.

**Art. 28** - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração ao Estatuto.

**Art. 29** - A Diretoria Executiva reúne-se pelo menos uma vez por mês, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Sindicato, pela maioria de seus integrantes, pelo Conselho Fiscal ou pela Direção Estadual.

**Art. 30** - A Diretoria Executiva reúne-se com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria de votos dos presentes.

**Art. 31** - Em caso de impedimento temporário de um Diretor ou ocorrendo vacância de cargo na Diretoria Executiva, a substituição ou o preenchimento da vaga dar-se-á pelo Diretor imediato da relação do parágrafo único do artigo 16, procedendo-se da mesma forma para os impedimentos às vagas subsequentes até a última, ocasião em que a substituição ou preenchimento dar-se-á pelo suplente conforme a ordem deles na chapa eleita.

**Parágrafo Único** - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

**Art. 32** - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, a critério da Diretoria Executiva, deixar de comparecer em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 03 (três) reuniões consecutivas.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato prevista no artigo anterior é declarada pelo Presidente do Sindicato em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, mas somente produz seus efeitos após decisão da Assembleia Geral.

**Art. 33** - A Diretoria Executiva pode instalar departamentos que o Regulamento Administrativo autorizar.

## SEÇÃO II

### DO PRESIDENTE

**Art. 34** - Compete ao Presidente:

- I. Superintender a administração do Sindicato;
- II. Representar a entidade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em tudo o que se referir aos seus interesses;
- III. Cumprir e fazer ser cumprido o presente Estatuto e as deliberações de Assembleias;
- IV. Admitir e demitir empregados da entidade, fixar salários dentre os recursos orçamentários;
- V. Convocar Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- VI. Autorizar ordem de despesa e assinar cheque em conjunto com o Secretário para Assuntos Financeiros;
- VII. Prestar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, informações sobre os atos de sua administração;
- VIII. Convocar Conselho Consultivo de Representantes por Local de Trabalho.

## SEÇÃO III

### DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 35** - Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em caso de impedimento, e, em qualquer outro momento de eventual ausência deste;
- II. Desde que convocado pelo Presidente, além das atribuições de lhe representar em atos públicos e solenes, assessorar e contribuir com a presidência para melhor desempenho da administração.

## SEÇÃO IV

### DO SECRETÁRIO GERAL

**Art. 36** - Compete ao Secretário Geral:



- I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- II. cuidar do recebimento e da emissão de correspondência da entidade, distribuindo, quando for o caso, aos setores especializados na conformidade do assunto tratado;
- III. auxiliar os Vice-Presidentes Regionais no encaminhamento de pleitos dos servidores junto aos órgãos públicos;
- IV. receber os pedidos de filiação e manter a relação atualizada dos filiados, bem como organizar o arquivo das fichas dos filiados;
- V. comunicar ao filiado as alterações em sua vida funcional, consoante publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município;
- VI. manter sob sua guarda todos os documentos de registro da entidade, livros de atas, estatutos sociais, regulamentos, portarias, cópias de editais e demais documentos inerentes ao Sindicato, correspondências expedidas e recebidas;
- VII. ter registro de endereços e contatos de órgãos dos sistemas educacionais e unidades de ensino, com as informações dos respectivos gestores;
- VIII. auxiliar os demais secretários na realização de suas atribuições;
- IX. apresentar trimestralmente relatório à Diretoria Executiva, mencionando as atividades realizadas e proposições a serem implantadas;
- X. Substituir o Presidente, em caso de impedimento deste e do Vice-Presidente, e, em qualquer outro momento de eventual ausência destes.

## SEÇÃO V

### DO SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS FINANCEIROS

**Art. 37** - Compete ao Secretário para Assuntos Financeiros:

- I. controlar os repasses oriundos das contribuições dos filiados e das demais rendas do Sindicato;
- II. efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente, nos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- III. assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e quaisquer documentos ou títulos envoltivos de responsabilidade pecuniária;



IV. apresentar Balancete Mensal à Diretoria Executiva, efetuar a Prestação de Contas trimestral ao Conselho Fiscal e, no término de cada exercício, à Assembleia Geral;

V. acatar a ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis do Conselho Fiscal, quando este julgar necessário, inclusive auditoria externa, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade;

VI. apresentar trimestralmente relatório à Diretoria Executiva, mencionando as atividades realizadas e proposições a serem implantadas.

**Parágrafo único** - consideram-se de pronto pagamento as despesas determinadas pelo Presidente, até o limite autorizado pela Diretoria Executiva.

**Art. 38** - Compete ainda ao Secretário para Assuntos Financeiros manter sob sua guarda, os livros contábeis e assemelhados, velar pelo patrimônio e manter atualizado o cadastro dos bens do Sindicato.

## SEÇÃO VI

### DO SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS EDUCACIONAIS

**Art. 39** - Compete ao Secretário para Assuntos Educacionais:

- I. pugnar pela melhoria da qualidade das políticas educacionais;
- II. incentivar e implementar ações de qualificação funcional dos filiados;
- III. instalar cursos periódicos, difusores do embasamento necessário ao desenvolvimento das potencialidades dos filiados, visando à ascensão funcional;
- IV. proporcionar intercâmbio educacional junto a entidades congêneres;
- V. colaborar com atividades de caráter cultural, no âmbito da secretaria especializada, respeitadas as atribuições específicas;
- VI. apresentar trimestralmente relatório à Diretoria Executiva, mencionando as atividades realizadas e proposições a serem implantadas.

## SEÇÃO VII

### DO SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS CULTURAIS

**Art. 40** - Compete ao Secretário para Assuntos Culturais:

- I. incentivar atividades culturais que despertem a consciência crítica dos

filiados, preparando-os para exercerem seus direitos de cidadania, estimulando-os, à busca de nossa identidade cultural;

II. propiciar intercâmbio cultural junto às entidades associativas e sindicais;

III. propor e implementar atividades artísticas e culturais;

IV. promover exposições e ciclos de debates de assuntos culturais e educacionais;

V. promover e difundir iniciativas e lançamentos bibliográficos dos filiados;

VI. colaborar com atividades de natureza educacional, no âmbito da Secretaria especializada, respeitadas as atribuições específicas;

VII. apresentar trimestralmente relatório à Diretoria Executiva, mencionando as atividades realizadas e proposições a serem implantadas.

## SEÇÃO VIII

### DO SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DE FORMAÇÃO SINDICAL

**Art. 41** - Compete ao Secretário para Assuntos de Formação Sindical:

I. planejar e executar seminários ou encontros a níveis municipal, regional ou estadual, visando à formação, capacitação e identificação de lideranças emergentes;

II. promover conscientização político-sindical dos filiados;

III. apoiar a realização de eventos, originários de outras secretarias especializadas, de modo a desenvolver gestões integradas;

IV. diagnosticar, com apoio dos Vice-Presidentes Regionais e das Comissões Municipais, as datas e locais pertinentes à instalação de encontros e seminários inerentes à formação e aperfeiçoamento sindical;

V. pugnar pela obtenção de recursos para formação e capacitação de lideranças sindicais;

VI. coordenar as campanhas de filiação;

VII. apresentar trimestralmente relatório à Diretoria Executiva, mencionando as atividades realizadas e proposições a serem implantadas.

## SEÇÃO IX

### DO SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS SÓCIO-DESPORTIVOS

**Art. 42** - Compete ao Secretário para Assuntos Sócio-Desportivos:

- I. planejar e executar as ações sócio-desportivas desenvolvidas nos âmbitos municipal, intermunicipal e estadual;
- II. auxiliar e apoiar os Vice-Presidentes Regionais e as Comissões Municipais nas festividades e solenidades de natureza social e desportiva;
- III. desenvolver projetos de natureza recreativa, sobretudo o esporte e lazer dos filiados e seus dependentes;
- IV. elaborar anualmente o Calendário de Eventos Sócio-desportivos do Sindicato;
- V. coordenar e administrar a Colônia de Férias dos Servidores;
- VI. implementar meios de pleno funcionamento dos locais de lazer e entretenimento dos filiados e seus dependentes;
- VII. apresentar trimestralmente relatório à Diretoria Executiva, mencionando as atividades realizadas e proposições a serem implantadas.

## SEÇÃO X

### DO SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DE MULHERES

**Art. 43** - Compete ao Secretário para Assuntos de Mulheres:

- I. promover evento sócio-cultural de estímulo à luta em defesa da não discriminação feminina sobre todos os aspectos;
- II. defender a participação da mulher em eventos vinculados aos movimentos feministas, coletivos, nacionais e internacionais;
- III. denunciar a violação dos direitos da mulher: saúde, sexualidade e reprodutividade;
- IV. promover políticas públicas de gênero e raça;
- V. combater a prática dos crimes de turismo sexual, tráfico e exploração de mulheres e meninas;
- VI. lutar pela inclusão obrigatória da mulher em toda e qualquer entidade sócio-político de caráter representativo;

- VII. participar dos movimentos contra a vulnerabilidade feminina;
- VIII. apresentar trimestralmente relatório à Diretoria Executiva, mencionando as atividades realizadas e proposições a serem implantadas.

## SEÇÃO XI

### DO SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

**Art. 44** - Compete ao Secretário para Assuntos de Comunicação:

- I. manter constantemente informado o quadro social do Sindicato sobre os eventos programados e realizados;
- II. elaborar notícias e direcioná-las aos meios de imprensa e divulgação;
- III. acompanhar e coordenar elaboração do Jornal do Sindicato;
- IV. planejar e executar a distribuição das publicações oficiais da entidade;
- V. velar pela qualidade editorial das publicações do Sindicato;
- VI. apresentar trimestralmente relatório à Diretoria Executiva, mencionando as atividades realizadas e proposições a serem implantadas.

## SEÇÃO XII

### DO SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS INTERSINDICAIS

**Art. 45** - Compete ao Secretário para Assuntos Intersindicais:

- I. manter frequente intercâmbio com Centrais Sindicais, Confederações, Sindicatos, Associações e congêneres;
- II. intercambiar experiências vivenciadas no âmbito das entidades sindicais;
- III. promover a cooperação com as entidades de natureza associativa e sindical;
- IV. realizar e gerir encontros pertinentes ao conhecimento do encaminhamento das questões sindicais;
- V. desenvolver, em auxílio e colaboração com a Secretaria de Formação Sindical, respeitadas as atribuições desta, gestões no sentido de promover conscientização político-sindical;

VI. apresentar trimestralmente relatório à Diretoria Executiva, mencionando as atividades realizadas e proposições a serem implantadas.

### SEÇÃO XIII

#### DO SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E LEGISLATIVOS

**Art. 46** - Compete ao Secretário para Assuntos Jurídicos e Legislativos:

I. conhecer dos processos legislativos, judiciais e administrativos de interesse do Sindicato e de seus filiados;

II. acompanhar o encaminhamento de pendências jurídicas e legislativas;

III. submeter à Diretoria Executiva, parecer atinente às questões jurídicas e legislativas;

IV. propor a forma de encaminhamentos processuais;

V. contactar com profissionais que prestam serviços jurídicos à entidade;

VI. informar a Secretaria Geral o andamento dos processos para informação aos servidores interessados;

VII. apresentar trimestralmente relatório à Diretoria Executiva, mencionando as atividades realizadas e proposições a serem implantadas.

### SEÇÃO XIV

#### DO SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DE APOSENTADOS E PREVIDENCIÁRIOS

**Art. 47** - Compete ao Secretário para Assuntos de Aposentados e Previdenciários:

I. promover políticas sociais com vista a estimular o bem-estar psicossocial dos aposentados;

II. propor, à Diretoria Executiva, através de projetos, a realização de intercâmbio sociocultural com as demais entidades de assistência ao aposentado;

III. estimular encontros sociais de caráter recreativo cultural;

IV. zelar e defender direitos previdenciários e demais direitos funcionais dos servidores;



V. realizar encontros festivos para promoção de eventos de caráter interpessoal dos aposentados;

VI. trabalhar a autoestima do aposentado a não confundir inatividade funcional com inatividade profissional;

VII. apresentar trimestralmente relatório à Diretoria Executiva, mencionando as atividades realizadas e proposições a serem implantadas.

## SEÇÃO XV

### DO SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DE POLÍTICAS SOCIAIS

**Art. 48** - Compete ao Secretário para Assuntos de Políticas Sociais:

I. viabilizar meios de intercâmbio com todas as entidades de caráter representativo dos trabalhadores;

II. estimular a presença de representantes da entidade em eventos sociais e culturais;

III. representar a instituição e defendê-la nas ocasiões necessárias;

IV. ampliar os meios de comunicação da entidade com todos os segmentos da sociedade;

V. apresentar trimestralmente relatório à Diretoria Executiva, mencionando as atividades realizadas e proposições a serem implantadas.

## SEÇÃO XVI

### DO SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DE FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO

**Art. 49** - Compete ao Secretário para Assuntos de Funcionários da Educação:

I. promover seminários e encontros específicos para funcionários não docentes;

II. desenvolver as atividades pertinentes ao segmento dos funcionários não docentes;

III. fortalecer a integração das lutas e unificação de professores e funcionários não docentes;

IV. apresentar trimestralmente relatório à Diretoria Executiva,

*Sindicato dos Professores e Servidores da Educação e Cultura do Estado e Municípios do Ceará*



mencionando as atividades realizadas e proposições a serem implantadas.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES REGIONAIS

**Art. 50** - Compete aos Vice-presidentes Regionais, na respectiva região:

I. promover reuniões, encontros e debates com o objetivo de captar as reivindicações e sugestões específicas dos servidores;

II. efetuar visitas regulares e sistemáticas às Comissões Municipais, acompanhando seu funcionamento;

III. transmitir à Diretoria Executiva as comunicações, sugestões e reivindicações dos filiados;

IV. colaborar no encaminhamento dos pleitos dos filiados junto aos órgãos competentes;

V. participar efetivamente na elaboração e execução da política administrativa-sindical da entidade;

VI. executar as deliberações outorgadas pelo Presidente;

VII. apresentar trimestralmente relatório à Diretoria Executiva, mencionando as atividades realizadas e proposições a serem implantadas.

## CAPÍTULO V

### DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO ÀS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

**Art. 51** - Serão eleitos 03 (três) delegados e igual número de suplentes, representantes junto as entidades de grau superior, conjuntamente com a Direção Estadual, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes nos Municípios.

**Parágrafo Único** - Os delegados representarão o Sindicato junto às entidades de grau superior.

## CAPÍTULO VI DOS FILIADOS

**Art. 52** - Poderão filiar-se ao Sindicato todos os servidores das Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e das Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará, independentemente do regime jurídico a que estiverem sujeitos, inclusive os aposentados dos órgãos mencionados neste artigo.

§ 1º - Os servidores mencionados neste artigo poderão requerer sua filiação ao Sindicato APEOC mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio de admissão, do qual constam sua adesão ao Estatuto da Entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele, das demais normas internas e obrigações sociais.

§ 2º - Caso o postulante não preencha pré-requisitos para filiação, o seu pedido será indeferido pelo Presidente da entidade.

§ 3º - Do indeferimento do pedido de admissão como sócio cabe recurso à Diretoria Executiva.

**Art. 53** - O Sindicato assegura aos filiados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias os seguintes direitos:

- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) votar;
- c) ser votado, desde que esteja adimplente com as 12 últimas contribuições mensais consecutivas, previstas no art. 61, “d”, quando da convocação de eleições;
- d) ser assistido como servidor na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;
- e) defender-se nos processos disciplinares internos;
- f) requerer, na forma da alínea “k”, do artigo 7º, a convocação da Assembleia Geral;
- g) representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo a sua condição de filiado ou de integrante da categoria profissional ou que seja de interesse desta ou do quadro social;
- h) utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes;

**Art. 54** - O filiado em dia com suas obrigações sociais gozará das prerrogativas asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e pela legislação vigente.

**Art. 55** - São deveres dos filiados:

- a) pagar nas épocas próprias, as contribuições devidas;
- b) cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;
- c) manter elevado espírito de colaboração com o Sindicato e de união com os integrantes da categoria profissional e os trabalhadores em geral, participar das reuniões e atividades;
- d) zelar pelo patrimônio material e imaterial do Sindicato.

**Art. 56** - Os filiados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição sindical.

**Art. 57** - É direito do filiado desfiliar-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria Geral do Sindicato seu pedido de desfiliação.

**Art. 58** - A exclusão do filiado dar-se-á nas seguintes situações:

- I – Grave violação do estatuto;
- II – Difamação do Sindicato, seus membros, diretores, filiados e objetos;
- III – Atividade que contrariem decisões de Assembleias ou da Diretoria Executiva;
- V – Prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI – Falta de pagamento de três parcelas consecutivas da contribuição prevista no art. 61, “d”.

**Parágrafo Único** - O filiado excluído por falta de pagamento somente retornará ao quadro social da entidade mediante novo pedido de filiação nos termos do art. 52, §1º deste Estatuto.

**Art. 59** - A perda da qualidade de filiado será determinada pelo Presidente, cabendo sempre recurso à Diretoria Executiva.

**Art. 60** - As normas disciplinares serão estabelecidas no Regulamento Administrativo da Entidade.

## CAPÍTULO VII

### DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

**Art. 61** - Constituem receitas do Sindicato:

- a) a contribuição estabelecida no artigo 8º, inciso IV da Constituição;
- b) a contribuição prevista em Lei a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição, “in fine”;
- c) os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio coletivo;
- d) as contribuições mensais dos filiados, correspondente a 1,3% (um, ponto três por cento) sobre o salário-base;
- e) a renda proveniente de aplicações financeiras;
- f) a renda patrimonial;
- g) as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- h) a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

**Art. 62** - O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, além de quaisquer bens e valores advindos.

**Art. 63** - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria Executiva.

**Art. 64** - Consideram-se de pronto pagamento, quando autorizados pelo Presidente, os gastos até a quantia determinada pela Diretoria Executiva e os pagamentos superiores a este limite dependem de autorização da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do Secretário para Assuntos Financeiros e, no caso de impedimentos, pelos seus substitutos.

**Art. 65** - O sistema de registro contábil deve ser de modo a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeiras e econômicas, bem como a identificação especificada do patrimônio social.

**Art. 66** - A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévio Parecer do Conselho Fiscal e autorização da Diretoria Executiva.

**Art. 67** - Na hipótese da dissolução, o patrimônio do Sindicato será doado



e/ou transferido a entidades congêneres, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, na forma determinada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 68** - A eleição para Direção Estadual, Conselho de Representantes nos Municípios, Conselho Fiscal e Delegados Representantes Junto as Entidades de Grau Superior e seus respectivos suplentes, regem-se pelas normas deste Estatuto.

**Art. 69** - A votação prevista no Art. 68 é por escrutínio secreto.

**Art. 70** - É vedado o voto por procuração.

## CAPÍTULO IX

### DO REGULAMENTO ELEITORAL

#### DISPOSIÇÕES GERAIS ELEITORAIS

**Art. 71** - As Eleições previstas no Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará – Sindicato – APEOC, sucedâneo da Associação dos Professores de Estabelecimentos Oficiais do Ceará – APEOC, regem-se por este instrumento, consoante o Art. 68 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Direção Estadual.

#### DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

**Art. 72** - A eleição da Direção Estadual, do Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes nos Municípios e dos Delegados Representantes junto às Entidades de Grau Superior, conforme disposto no Estatuto do Sindicato APEOC, realizar-se-á na segunda quinzena do mês de fevereiro do ano da renovação dos mandatos eletivos, previstos neste estatuto.



## DA ELEGIBILIDADE

**Art. 73** - São elegíveis todos os filiados que estejam adimplentes com as 12 últimas contribuições mensais consecutivas previstas no Art. 61, “d”, quando da convocação de eleições, que estejam em dia com suas obrigações sociais e que não tenham sido incurso em normas disciplinares internas que expressamente os tornem inelegíveis, bem como livres de qualquer vedação constitucional ou legal para essa condição.

§ 1º - Os candidatos aos cargos de Vice-Presidentes de Regionais e seus suplentes devem comprovar, no momento do pedido de inscrição de chapa, estarem domiciliados em municípios integrantes da respectiva região.

§ 2º - Os candidatos aos cargos no Conselho de Representantes nos Municípios devem comprovar, no momento do pedido de inscrição de chapa, estarem domiciliados no município correspondente.

## DO ELEITOR

**Art. 74** - É eleitor todo filiado inscrito até a data do Edital de Convocação das eleições, e que nessa data esteja em dia com suas obrigações sociais e que não esteja incurso em norma disciplinar interna que lhe retire essa condição e livre de vedação constitucional ou legal para ela.

§ 1º - É assegurado o direito de voto ao filiado aposentado ou licenciado do trabalho por qualquer motivo.

§ 2º - A relação dos filiados eleitores será afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato, até no máximo 15 (quinze) dias antes da data da eleição e será fornecida, mediante requerimento, a um representante autorizado de cada chapa registrada.

## DO VOTO E DAS CHAPAS

**Art. 75** - É garantido o sigilo do voto pelo uso:

- a) de cédula única contendo o número e nome das chapas registradas e seguida do nome do candidato a Presidente;
- b) da cabine indevassável pelo eleitor para votar;
- c) da rubrica dos membros da mesa coletora em cada cédula;
- d) de urna que assegura a inviolabilidade do voto.

§ 1º - Na confecção da cédula devem ser utilizados papel, tinta e tipos de impressão que dificultem a fraude, garantam o sigilo do voto e permitam a dobragem e o fechamento sem o uso de cola.

§ 2º - As chapas serão numeradas consecutivamente a partir do número 1 (um), de acordo com a ordem cronológica de registro.

### DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

**Art. 76** - A eleição é convocada pelo Presidente do Sindicato, por Edital que deverá ser tornado público com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) da data de realização do pleito.

§ 1º - Além da cópia do Edital que se afixa na sede do Sindicato, outras cópias serão afixadas nos órgãos referidos no artigo 1º do Estatuto.

§ 2º - No mesmo prazo do *caput* deste artigo, será publicado o aviso resumido do Edital, em jornal de grande circulação da sede e foro da Entidade.

§ 3º - Devem constar do edital de convocação os seguintes dados:

a) a data, hora e local de votação;

b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria Geral do Sindicato;

§ 4º - O aviso resumido do edital deve conter os seguintes dados:

a) denominação completa do Sindicato;

b) prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;

c) data e horário de votação;

d) indicação dos principais locais de afixação do edital.

§ 5º - O Sindicato deve usar outros meios de divulgação eficiente da eleição.

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 77** - A comissão eleitoral, composta por 3 membros, será indicada pela Diretoria Executiva do Sindicato APEOC quando da convocação das eleições e terá a atribuição de dirigir o processo eleitoral previsto no Art. 68 do presente estatuto.

**Parágrafo Único** - Os membros da comissão eleitoral elegerão entre si o seu presidente.

## DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Art. 78** - É de 15 (quinze) dias o prazo para pedido de registro das chapas, contados da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º - O pedido de registro será feito exclusivamente na Secretaria Geral do Sindicato, que deve ficar aberta, para esse fim, durante o prazo fixado no *caput* deste artigo, pelo menos 8 (oito) horas por dia, com a presença de pessoa habilitada para o atendimento dos interessados, recebimento da documentação e fornecimento de competente recibo.

§ 2º - No requerimento do registro, endereçado à Comissão Eleitoral, em 2 (duas) vias, assinado por um dos candidatos constante da chapa, devem constar:

- a) exemplar, em 2 (duas) vias, da chapa;
- b) ficha de qualificação de cada candidato, em 2 (duas) vias, assinadas;
- c) comprovante de domicílio de todos os componentes da chapa;
- d) cópia autenticada da Carteira de Identidade de todos os componentes da chapa;
- e) cópia autenticada do documento de matrícula, se o candidato for servidor estatutário e da Carteira Profissional, se regido pela legislação trabalhista;
- f) comprovante de quitação com a tesouraria da entidade de acordo com o Art. 61 alínea “d” do Estatuto da Entidade

**Art. 79** - Considera-se não habilitada ao Registro a chapa que não apresentar nomes para todos os cargos eletivos e de suplentes da Direção Estadual, do Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto as Entidades de Grau Superior e, pelo menos, 2/3 dos membros do Conselho de Representantes nos Municípios.

**Parágrafo Único** - Atendido o requisito do *caput* deste artigo, o pedido de registro será recebido e analisado pela comissão eleitoral que notificará o interessado para complementação da documentação em caso de não atendimento a regra das alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do § 2º do Art. 78 deste estatuto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de recusa do registro.



**Art. 80** - A Comissão Eleitoral somente lavrará a ata de registro das chapas, após o encerramento do prazo previsto no parágrafo único do Art. 79, da qual constarão, pela ordem numérica de inscrição, todas as chapas registradas.

§ 1º - A Comissão Eleitoral fará publicar no quadro de avisos da Entidade, a relação nominal das chapas registradas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após lavrada ata de registro das chapas, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º Em caso de renúncia formal ou morte de candidato, a chapa registrada poderá indicar substituição por um outro membro já indicado nos termos do § 2º do Art. 78 deste estatuto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da comissão eleitoral, sob pena de exclusão da chapa.

§ 3º A comissão eleitoral tomando conhecimento de renúncia formal ou morte de candidato comunicará a chapa interessada para que a mesma se manifeste no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e que, no mesmo prazo, proceda à substituição do candidato nos termos do § 2º deste artigo, sob pena de exclusão da chapa.

§ 4º Não há necessidade de indicação de substituto conforme parágrafos anteriores, caso a chapa registrada permaneça cumprindo os requisitos do *caput* do Art. 79 deste estatuto.

§ 5º - Para os efeitos de estabilidade provisória dos dirigentes sindicais, a Comissão Eleitoral fornecerá a pedido dos candidatos, individualmente, um comprovante de registro de sua candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do mesmo e, em igual prazo, remeterá comunicação escrita do fato ao órgão onde o candidato presta serviço.

**Art. 81** - Não havendo registro de chapas no prazo próprio, o Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição.

**Parágrafo Único** - Não sendo concluído o processo eleitoral para nova direção sindical ficarão prorrogados os mandatos vigentes por 90 (noventa dias) a fim de que se conclua o processo eleitoral.

## DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

**Art. 82** - A impugnação de candidatura, no prazo do § 1º, do Art. 80, in fine, far-se-á, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, mediante recibo e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

§ 1º - A impugnação só pode ser apresentada por filiado em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - Será lavrado termo de encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

§ 3º - A chapa que tiver candidato impugnado será notificada pela Comissão Eleitoral no prazo máximo 72 (setenta e duas) horas seguintes à data de lavratura do termo de encerramento referido no parágrafo anterior e a chapa terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar razões de defesa.

§ 4º - A Comissão Eleitoral decidirá, no processo de impugnação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da defesa, sob pena de subsistência da candidatura.

§ 5º - Julgada procedente a impugnação, a Comissão Eleitoral fará afixar no quadro de avisos o inteiro teor da decisão.

§ 6º - A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados poderá concorrer, desde que o número dos remanescentes seja suficiente para o preenchimento dos cargos eletivos, cumprindo todos os requisitos deste estatuto, notadamente as normas dos parágrafos 1º e 2º do artigo 78, *caput* e parágrafo único do Art 79, deste estatuto, após as providências previstas nos parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 80 deste mesmo estatuto.

## DA VOTAÇÃO

**Art. 83** - Cada urna coletora fixa e itinerante terá 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, designados pela Comissão Eleitoral, até 5 dias antes da data da eleição, facultando a cada chapa registrada a indicação de 01 (um) fiscal de urna.

**Parágrafo Único** - Além da mesa coletora na sede do Sindicato, deve ser instalada pelo menos uma em cada zonal de Fortaleza; uma em cada regional prevista no Art. 15 deste estatuto; e, a critério da comissão eleitoral, após escutar a(s) chapa(s) registrada(s), tantas urnas coletoras itinerantes quantas necessárias.

**Art. 84** - Durante a votação a mesa onde estará a urna coletora deve estar completa, para o que serão observadas as seguintes normas:

a) se o Presidente da mesa não comparecer até 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, assume a presidência o mesário;

b) para completar a mesa, se necessário, quem assumir a presidência

poderá nomear, dentre os presentes, salvo impedimento, membro *ad hoc*;

c) o mesário substituirá o presidente de modo que, a qualquer momento da votação, alguém responda pela normalidade do processo eleitoral;

d) para abertura e encerramento, todos os membros da mesa devem estar presentes, salvo motivo de força maior.

**Art. 85** - No recinto da mesa coletora só podem permanecer os seus membros, os fiscais e o eleitor enquanto vota, vedada a interferência de estranhos.

**Art. 86** - O horário de votação nas urnas fixas previstas no parágrafo único do Art. 83 deste estatuto terá início às 10 (dez) e encerramento às 20 (vinte) horas, salvo quando todos os eleitores da relação de votantes já tiverem votado antes que se esgote aquele prazo, caso em que poderá ser antecipado o encerramento.

§ 1º - Será assegurado o direito de voto aos eleitores presentes até às 20 (vinte) horas mediante distribuição de senhas.

§ 2º - As urnas coletoras itinerantes previstas no parágrafo único do Art. 83 deste estatuto estarão sujeitas a itinerário e horário determinados pela Comissão Eleitoral após oitiva da(s) chapa(s) registrada(s).

**Art. 87** - Cada eleitor, após identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelos membros da mesa, assinalará na cabina indevassável o retângulo correspondente a chapa de sua preferência e dobrará a cédula e a depositará na urna.

**Parágrafo Único** - O eleitor mostrará aos membros da mesa e aos fiscais a parte rubricada da cédula antes de colocá-la na urna, ao sair da cabina, e, havendo dúvida, a cédula não será aceita, registrando-se o fato, para constar na ata, computando-se esse voto em separado, juntamente com os dos eleitores cujos nomes, não constarem da relação de votantes.

**Art. 88** - É o seguinte o processo de tomada de voto em separado:

a) ocorrendo uma das circunstâncias consignadas no parágrafo único do artigo anterior, o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor uma sobrecarta de voto em separado, para que dentro dela ele coloque as cédulas, colando a sobrecarta;

b) o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta a razão do voto em separado;

c) os votos em separado serão encaminhados conjuntamente ao presidente da mesa apuradora, para posterior decisão.

**Art. 89** - No horário de encerramento da votação, previsto no Edital, serão chamados os eleitores que estiverem no recinto, cujos votos serão tomados regularmente e o encerramento será declarado após a tomada do último voto.

§ 1º - A urna será lacrada com a aposição de tiras de papel adesivo, uma vez encerrados os trabalhos de votação e as tiras de papel serão rubricadas pelos membros da mesa e fiscais.

§ 2º - Lacrada a urna, o presidente da mesa fará lavrar a ata da sessão de votação, que, assinada pelos membros da mesa e fiscais, consignará:

- a) data e horário de início e encerramento da votação;
- b) total dos votantes e dos filiados habilitados a votar;
- c) número de votos em separado;
- d) resumo dos protestos levantados.

**Art. 90** - Lavrada e assinada a ata, o presidente da mesa coletora ou seu substituto entregará a urna a pessoa designada pela Comissão Eleitoral, que se encarregará de entregá-la à Comissão Eleitoral mediante recibo.

## DA APURAÇÃO

**Art. 91** - A apuração será efetuada na sede do Sindicato por 05 (cinco) Mesas Apuradoras, compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A apuração será instalada às 08 (oito) horas do dia seguinte à votação.

§ 2º - Cabe ao presidente da Mesa Apuradora o julgamento de validade do voto em primeira instância, cabendo recurso em segunda instância para a Comissão Eleitoral.

§ 3º - Cada chapa inscrita indicará 01 (um) fiscal para cada uma das mesas apuradoras.

**Art. 92** - Para a apuração, proceder-se-á da seguinte forma:

a) as urnas serão abertas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação;



b) proceder-se-á, em primeiro lugar, ao exame dos votos em separado, decidindo-se pela sua apuração ou não, um a um, à luz das razões aduzidas nas respectivas sobrecartas;

c) será lida a ata relativa a cada urna, tão logo seja aberta;

d) contadas as cédulas de cada urna, o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o seu número coincide com o dos filiados que votaram;

e) far-se-á a apuração da urna, se o número de cédulas for igual ou inferior ao dos filiados que votaram;

f) se o número de cédulas em cada urna for superior ao dos filiados que votaram, proceder-se-á à apuração para a verificação da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas na urna, adotando-se o seguinte critério:

1 - se o número de cédulas em excesso for inferior a diferença de votos entre as duas chapas mais votadas na urna, descontar-se-á do total de votos dados à chapa mais votada um número igual ao das cédulas em excesso, registrando-se o resultado;

2 - se o número de cédulas em excesso for igual ou superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Art. 93** - Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral, conjuntamente com os Presidentes das Mesas Apuradoras, lavrará a ATA GERAL DA ELEIÇÃO e proclamará o resultado do pleito e os eleitos.

§ 1º - A ATA GERAL DA ELEIÇÃO deverá conter:

a) dia e hora do início e do encerramento da votação e da apuração;

b) local ou locais de funcionamento das urnas coletoras fixas e rotas das urnas itinerantes, quando houver;

c) nomes dos membros das urnas coletoras e fiscais representantes;

d) resultado de cada urna apurada, com registro de:

I - número dos filiados que votaram;

II - número de sobrecartas com votos em separado;

III - número dos votos em separado computados e dos não computados;

IV - número de cédulas apuradas;

V - número de votos atribuídos a cada chapa concorrente;

VI - número de votos em branco;

VII - número de votos nulos.

**Art. 94** - Os votos apurados serão mantidos em poder da Comissão Eleitoral pelo prazo de 30 (trinta) dias, em envelope lacrado e rubricado pelos seus membros.

**Parágrafo Único** - Ao final do prazo referido no *caput* deste artigo, todo o material eleitoral em poder da Comissão Eleitoral será encaminhado ao Presidente do Sindicato mediante recibo.

#### DA TOTALIZAÇÃO DOS RESULTADOS E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

**Art. 95** - Além do disposto no § 1º, do artigo 93, a ata do resultado eleitoral geral deve conter ainda:

I - o número total dos filiados que votaram em todas as urnas;

II - o resultado geral da apuração e a proclamação expressa dos eleitos;

III - as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral, dos Presidentes das Mesas Apuradoras e dos fiscais da apuração indicados pela(s) chapa(s).

**Art. 96** - Se houver uma ou mais urnas anuladas e o número total de votos anulados correspondentes for superior ao da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a mesa apuradora não proclamará o resultado, competindo ao Presidente do Sindicato convocar eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, das quais participarão unicamente os eleitores constantes das relações de votantes distribuídas às mesas coletoras das urnas anuladas, aplicando-se quanto aos mandatos vigentes a regra prevista no parágrafo único do artigo 81 deste estatuto.

**Art. 97** - Havendo empate entre as chapas mais votadas, o Presidente do Sindicato convocará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, limitadas às chapas empatadas, aplicando-se quanto aos mandatos vigentes a regra prevista no parágrafo único do artigo 81 deste estatuto.

#### DAS NULIDADES

**Art. 98** - A anulação do voto não implica na anulação da urna e a anulação desta, não implica na anulação da eleição, aplicando-se a norma do Art. 96.

**Art. 99** - Anulada a eleição, obriga-se a Diretoria Executiva do Sindicato a convocar outra no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aplicando-se quanto aos mandatos vigentes a regra prevista no parágrafo único do artigo 81 deste estatuto.

#### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 100** - O Sindicato manterá em arquivo as peças do processo eleitoral.

#### DOS RECURSOS

**Art. 101** - Das decisões adotadas pelos Presidentes das Mesas Coletoras e das Mesas Apuradoras, cabe recurso à Comissão Eleitoral.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS ELEITORAIS

**Art. 102** - O Presidente do Sindicato comunicará, por escrito, aos órgãos respectivos, a eleição dos servidores que neles prestam serviços.

**Art. 103** - Os prazos previstos neste regulamento computam-se excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado.

### CAPÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 104** - O presente estatuto passa a vigorar com as alterações promovidas pela presente reforma após aprovação da Assembleia Geral e será devidamente publicado, transcrito no livro próprio da Secretaria Geral e levado a registro no Cartório competente.

**Art. 105** - O filiado, mesmo após a aposentadoria deve continuar contribuindo para usufruir dos seus direitos junto à entidade.

**Art. 106** - Os mandatos da Direção Estadual, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes nos Municípios tem duração de 04 (quatro) anos.

**Art. 107** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ad referendum da Direção Estadual.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 108** - A Diretoria da Associação dos Professores de Estabelecimentos Oficiais do Ceará, APEOC, tem a incumbência de:

a) preparar e realizar as eleições até o dia 25 de fevereiro de 1989 (vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove) da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho das Comissões Sindicais e dos Delegados Representantes as Entidades de Grau Superior, cuja posse deve ocorrer até o dia 28 de fevereiro de 1989;

b) providenciar o Registro do Sindicato no órgão competente;

c) envidar todos os esforços para o desenvolvimento e a consolidação do Sindicato até a posse da próxima Diretoria.

**Art. 109** - Os eleitos no pleito de 2015 para os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Secretário para Assuntos Educacionais, Secretário para Assuntos Culturais, Secretário para Assuntos de Formação Sindical, Secretário para Assuntos Sócio-Desportivo, Secretário para Assuntos Femininos, Secretário para Assuntos de Imprensa e Divulgação, Secretário para Assuntos Intersindicais, Secretário para Assuntos Jurídicos, Secretário para Assuntos de Aposentados, Secretário para Assuntos de Políticas Sociais e Tesoureiro Geral passam a compor a Diretoria Executiva nos termos do Art.16 até o fim do atual mandato.

**Art. 110** - Os eleitos no pleito de 2015 para os cargos de Vice-presidentes Regionais passam a compor a Direção Estadual prevista no Art.15 até o fim do atual mandato.

**Art. 111** - Os cargos criados na 12ª reforma estatutária, ocorrida em janeiro de 2017, serão preenchidos no pleito de 2019.

**Art. 112** - Conforme determinação do Ministério do Trabalho e Emprego está excluída a representatividade por esta entidade dos servidores públicos municipais lotados na secretaria de educação e de cultura e nas secretarias ou departamento de educação e/ou cultura dos municípios de Miraíma/CE, Alcântaras/CE, Tamboril/CE, Aracati/CE e Maracanaú/CE.